



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.395.333-5 DATA: 21/12/2016

PARECER CEE/CEMEP Nº 93/22

**APROVADO EM 29/03/22** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL, GELVIRA CORREA PACHECO - ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na

modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**RELATOR: OSCAR ALVES** 

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do espaço físico do Laboratório de Química, Física e Biologia.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.





# E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.395.333-5

O protocolado foi convertido em diligências à Seed/PR, nas datas de 11/06/18, 11/09/19 e 01/06/20. Após, Relatório Complementar emitido pelo Núcleo Regional de Educação em 16/07/19 e apresentação dos documentos solicitados, retornou em 23/02/22 a este CEE/PR para análise e prosseguimento do trâmite.

# II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, pela ausência de Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, e de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, solicitando a apresentação de um cronograma de realização, bem como, a definição do prazo estimado para a realização da adequação do referido ambiente.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.





#### E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.395.333-5

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade foi apresentado e possui vigência até 30/09/22 e a Licença Sanitária com vigência até 21/09/23.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em desacordo com a Deliberação n° 03/2013 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida excepcionalmente até o final do ano letivo de 2024.

# **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Gelvira Correa Pacheco - EF M	Curitiba/ Curitiba	<b>N° 3785/21</b> , de 25/08/21, de 27/05/19 a 16/05/24	<b>N° 6561/14</b> de 12/12/14, de 01/01/13 a 31/12/16	Excepcionalmente pelo prazo de: 01/01/17 a 31/12/24





#### E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.395.333-5

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, na implementação do ensino médio presencial, modalidade de Jovens e Adultos e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP